Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.prj.pdf - Pag.1/37

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL SOL LTDA.

Doravante denominada “Hotel Sol” ou “Recuperanda” ou “Companhia”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.prj.pdf - Pag.2/37

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

Sumário

1. NOTA DE ABERTURA 3
2. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES 4
2.1 Regras de Interpretação 4
2.2 Definições 4
3. OBJETIVO DO PLANO 9
3.1 Objetivo 9
3.2 Razões da Recuperação Judicial 9
3.3 Viabilidade Econômica do Plano 10
3.4 Avaliação dos ativos da Recuperanda 10
4. INFORMAÇÕES DA RECUPERANDA 10
4.1 Hotel Sol Ltda. 10
4.2 Situação Atual 11
4.3 Razões para crise 12
5. ANÁLISE DO MERCADO 18
5.1 O Setor Hoteleiro no Brasil 18
5.2 O Mercado de Goiânia 23
6. PROPOSTA DE RESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA 25
6.1 Credores Trabalhistas – Classe I 25
6.2 Credores com Garantia Real – Classe II 25
6.3 Credores Quirografários – Classe III 26
6.4 Credores ME e EPP – Classe IV 28
7. NOVAÇÃO 28
8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES 28
8.1 Forma de Pagamento 28
8.2 Vencimento 30
8.3 Valores 30
8.4 Quitação 30
8.5 Compensação 30
8.6 Garantias 31
9. EFEITOS DO PLANO 31
9.1 Vinculação do Plano 31
9.2 Conflito com Disposições Contratuais 31
9.3 Medidas judiciais e protestos 31
9.4 Extinção de Ações 32
9.5 Formalização de Documentos e Outras Providências 32
9.6 Divisibilidade das Disposições do Plano 32
10. MODIFICAÇÃO DO PLANO 33
10.1 Modificação do Plano na AGC 33
11. DISPOSIÇÕES GERAIS 33
11.1 Prazos 33
11.2 Anexos 34
11.3 Comunicações 34
11.4 Encerramento da Recuperação Judicial 35
12. CESSÕES 35
12.1 Cessão de Créditos 35
13. LEI E FORO 35
13.1 Lei Aplicável 35
13.2 Foro 36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

1. NOTA DE ABERTURA

HOTEL SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 24.785.297/0001-06, com sede à Rua Campos Belos, Quadra 96, Lote 05E, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-013 doravante denominada "Hotel Sol" ou "Recuperanda" ou "Companhia" apresenta, nos autos de nº 5218390-90.2025.8.09.0051, em curso perante na 32ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado da Goiás, o presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano" ou "PRJ") para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada ("Lei de Recuperação Judicial"):

i. Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

ii. Considerando que em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuíza, em 21 de março de 2025, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cuja data de publicação do processamento de deferimento foi em 11 de abril de 2025;

iii. Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: ***(a)*** pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; ***(b)*** é viável sob o ponto de vista econômico; e ***(c)*** é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda;

iv. Considerando que, nos termos do Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: ***(a)*** preservar e adequar as suas atividades empresariais; ***(b)*** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de ***(c)*** renegociar o pagamento de seus credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

A Recuperanda submete este Plano à aprovação dos Credores, em Assembleia Geral de Credores e à pertinente homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

2. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

2.1 Regras de Interpretação

Os termos definidos nesta Cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

2.2 Definições

Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

2.2.1 "Administrador Judicial": significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendido como Dra. Bruna Corrêa Fonseca, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 49.741.

2.2.2 "AGC": significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.3 "Aprovação do Plano": significa a data da AGC em que aprovado este Plano ou a data em que forem juntados os Termos de Adesão, para fins do art. 45-A *caput,* art. 45-A, § 1º e art. 56-A da Lei de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

2.2.4 "Código Civil": significa a Lei nº 10.406/2002, conforme alterada.

2.2.5 "Créditos com Garantia Real": são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Relação de Credores.

2.2.6 "Créditos Concursais": são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Relação de Credores.

2.2.7 "Créditos ME e EPP": são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Relação de Credores.

2.2.8 "Créditos Quirografários": são os créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Relação de Credores.

2.2.9 "Créditos Retardatários": são os Créditos detidos contra a Recuperanda que sejam considerados Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se refere o artigo 7º, §§1º e 2º da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

Créditos com Garantia Real, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

2.2.10 "Créditos Trabalhistas": são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Relação de Credores.

2.2.11 "Credores": pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Relação de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

2.2.12 "Credores com Garantia Real": são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.13 "Credores ME e EPP": são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.14 "Credores Quirografários": são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.15 "Credores Retardatários": são os Credores detentores de Créditos Retardatários, nos termos do art. 10, da Lei de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

2.2.16 "Credores Trabalhistas": são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.17 "Data da Homologação do Plano": data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

2.2.18 "Data do Pedido": a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, dia 11 de abril de 2025.

2.2.19 "Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

2.2.20 "Encerramento da Recuperação Judicial": significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.21 "IBGE": é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: O órgão responsável pela produção e análise de informações estatísticas, geográficas e cartográficas do Brasil, incluindo dados relacionados à agricultura e economia.

2.2.22 "IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido e divulgado continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo referentes ao consumo pessoal das famílias brasileiras.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

2.2.23 "Juízo da Recuperação": juiz/juíza de direito da 32ª Vara Cível de Goiânia, estado de Goiás.

2.2.24 "Laudo de Avaliação de Ativos": tem o significado definido na Cláusula 3.4 deste Plano.

2.2.25 "Lei Aplicável": significa toda e qualquer lei, norma, ou dispositivo legal, decreto, regulamento, portaria, código ou política, ordem, decisão ou sentença (incluindo arbitral), local ou estrangeira, federal, estadual ou municipal, de qualquer Autoridade Governamental, que esteja em vigor.

2.2.26 "Lei de Recuperação Judicial": Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

2.2.27 "Relação de Credores": a lista constante do Doc.11 dos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela relação de credores de que trata o art. 7, §2º da Lei de Recuperação Judicial e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos.

2.2.28 "Plano": este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

2.2.29 "Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 5218390-90.2025.8.09.0051.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

2.2.30 "Termo de Adesão": significa todo e qualquer termo de adesão celebrado entre a Recuperanda e seus Credores para fins do quanto disposto no art. 45-A *caput*, art. 45-A, § 1º e art. 56-A da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.31 "Tributos": significa todo e qualquer encargo governamental compulsório instituído por Lei Aplicável e que não constitua sanção de ato ilícito, seja ele federal, estadual ou municipal, local ou estrangeiro, de qualquer natureza ou espécie, sobre qualquer fato gerador ou base de cálculo (incluindo, sem se limitar a, impostos, contribuições de qualquer espécie, taxas, encargos parafiscais, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos de natureza similar, e incluindo todos os juros, encargos, correção e/ou atualização monetária, multas, penalidades de qualquer natureza e qualquer valor adicional devido com relação ao valor do Tributo).

3. OBJETIVO DO PLANO

3.1 Objetivo

Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Hotel Sol.

3.2 Razões da Recuperação Judicial

A crise do Hotel Sol, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na Petição Inicial de Recuperação Judicial e pormenorizada na seção 4 do Plano, dentre eles (i) fatores estruturais do setor hoteleiro; (ii) agravamento das condições macroeconômicas; e (iii) comprometimento do equilíbrio financeiro da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

Todos esses fatores, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez da Recuperanda. Nas próximas sessões cada fator que gerou a crise do Hotel Sol será pormenorizadamente detalhado.

3.3 Viabilidade Econômica do Plano

Em cumprimento ao disposto no artigo 53, incisos II, da Lei de Recuperação Judicial, o Estudo da Viabilidade Econômica deste Plano encontra-se no Anexo 01 e integra o Plano para todos os fins e efeitos.

3.4 Avaliação dos ativos da Recuperanda

Em atendimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos encontra-se no Anexo 02 e integra o Plano para todos os fins e efeitos.

4. INFORMAÇÕES DA RECUPERANDA

4.1 Hotel Sol Ltda.

Hotel Sol é uma rede goiana com 25 (vinte e cinco) anos de atuação no setor de hospitalidade, com sede e operações nos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia. A estrutura societária da Recuperanda é de natureza familiar, com administração consolidada e progressivamente profissionalizada ao longo dos anos, por meio de investimentos constantes em processos internos, qualificação de equipe e práticas sustentáveis. Tendo como base um modelo de negócio voltado à alta rotatividade e à prestação de serviços acessíveis, o Hotel Sol abrange desde hospedagens por diárias ou pernoites até oferta de alimentos e bebidas, locação de suítes temáticas e comercialização de suprimentos.

Atualmente, a operação da Hotel Sol está centralizada no Hotel Buriti, localizado na Rua Campos Belos, Quadra 96, Lote 05E, no bairro Jardim Luz, em Aparecida de Goiânia/GO. O hotel é voltado ao público das classes B e C e conta com 51 quartos. O imóvel em que o hotel opera não é de propriedade da companhia, estando locado por meio de contrato de aluguel.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

A Recuperanda realizou retrofit no imóvel ao longo dos últimos dois anos, promovendo a substituição de equipamentos, incluindo novos aparelhos de ar-condicionado e televisores, garantindo maior conforto nas instalações do hotel. Ainda, toda a estrutura física passou por uma ampla e recente reforma estrutural, contemplando a pintura completa de todos os ambientes, a revitalização e readequação do refeitório, bem como a reestruturação da identidade visual. A Recuperanda também passou por um reposicionamento e modernização da marca.

No entanto, essa revitalização coincidiu com um cenário adverso, marcado por crises econômicas sucessivas e dificuldades operacionais e financeiras associadas ao financiamento do Hotel Real Executive, conforme pormenorizadamente detalhado na Petição Inicial da Recuperação Judicial e também nas próximas sessões.

4.2 Situação Atual

Conforme informado anteriormente, ao longo da última década, a empresa passou por contínuos obstáculos que impactaram fortemente a sua estrutura operacional e financeira. Crises econômicas, crise sanitária e, principalmente, a captação de uma linha de crédito junto ao Banco do Brasil, para o financiamento da construção do Hotel Real Executive na cidade de Goiânia, em um movimento que tinha como objetivo a expansão de suas atividades e alcançar novos públicos, foram os principais fatores que impactaram diretamente a saúde financeira da Recuperanda.

Assim, criou-se um cenário contínuo de pressão financeira, decorrente do acúmulo de obrigações vencidas, da redução progressiva na geração de receita e da consequente perda de liquidez. Tal conjuntura, conforme demonstrado nas Demonstrações Financeiras anexas, comprometeu a capacidade da Recuperanda de manter a regularidade no cumprimento de seus compromissos, incluindo pagamentos a fornecedores, tributos, instituições financeiras e encargos trabalhistas.

Diante de todos esses cenários adversos, caracterizados por prejuízos operacionais, financeiros e patrimoniais relevantes, a Recuperação Judicial apresentou-se como a única alternativa viável ao Hotel Sol para viabilizar o cumprimento de suas obrigações perante os credores e estruturar um plano

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

efetivo de reequilíbrio financeiro e continuidade das atividades empresariais.

4.3 Razões para crise

A crise financeira da Recuperanda decorre de um conjunto de fatores interligados que, ao longo dos últimos anos, comprometeram a sustentabilidade de sua operação. Esses fatores estão detalhados a seguir:

4.3.1 Problemas na Execução de Projeto Financiado

Em 2013, o Hotel Sol contratou um financiamento junto ao Banco do Brasil, no valor de R$ 8.089.141,58, formalizado por meio da Cédula de Crédito Comercial nº 40/00879-7. O objetivo da operação era viabilizar a expansão das atividades da empresa, mediante a construção de uma nova unidade operacional voltada para o segmento de hotelaria e com um público-alvo de classe média, o Hotel Real Executive. No entanto, a execução do projeto enfrentou uma série de obstáculos desde suas etapas iniciais, comprometendo severamente o cronograma físico-financeiro originalmente pactuado.

O primeiro entrave relevante foi o atraso na liberação da verba inicial, que deveria ocorrer em 14 de novembro de 2013, mas só foi efetivada em 6 de dezembro daquele ano. Tal atraso já causou um desalinhamento do fluxo de caixa projetado, inviabilizando o início das obras no período inicial programado. Além disso, a liberação dos recursos ficou condicionada à contratação de produtos e serviços vinculados à própria instituição financeira. Essa imposição reduziu a autonomia da empresa na gestão dos recursos, encareceu significativamente o projeto e comprometeu o uso racional do capital.

Paralelamente, a obra passou a enfrentar novos entraves administrativos. Atrasos sucessivos levaram ao vencimento do alvará de construção, o que obrigou a empresa a se submeter a exigências técnicas atualizadas pela legislação municipal, gerando custos adicionais com readequações e multas. Diante da interrupção unilateral do fluxo de crédito, a empresa se viu forçada a buscar alternativas emergenciais de financiamento, com instituições privadas, em condições menos vantajosas. Em paralelo, foi necessário alienar ativos próprios – inclusive imóveis.

Apesar dos esforços, o empreendimento só pôde ser concluído e inaugurado em novembro de 2016, com um atraso de 15 meses em relação ao cronograma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

original, que previa a entrega para agosto de 2015. Esse descompasso temporal comprometeu profundamente a viabilidade econômico-financeira do projeto, na medida em que os custos já haviam sido incorridos, sem que houvesse o retorno integral da operação.

Mesmo após a conclusão das obras, a empresa passou a operar em um ambiente extremamente adverso. O início das atividades da nova unidade ocorreu em contexto de endividamento elevado, capital próprio esgotado e obrigações financeiras vencidas. O fluxo de caixa gerado não era suficiente para suportar os encargos operacionais e financeiros acumulados durante a fase de construção. A ausência de reservas e a pressão por liquidez agravaram ainda mais o desequilíbrio, tornando inviável qualquer recuperação espontânea da estrutura econômico-financeira da empresa.

4.3.2 Quadro Macroeconômico Desfavorável, incluindo uma Pandemia na Trajetória

Em 2016, a economia brasileira enfrentava retração acentuada, aumento expressivo do desemprego e forte redução do consumo das famílias. Esses fatores impactaram de forma direta o setor de hotelaria, altamente sensível às oscilações de renda da população. No caso do Hotel Sol, cuja clientela é majoritariamente composta por indivíduos das classes B, C e D, a crise teve efeitos ainda mais significativos: a ocupação das unidades permaneceu abaixo do projetado, a receita ficou aquém do necessário para o equilíbrio financeiro e o ciclo de endividamento iniciado durante a obra se agravou.

Quando a empresa começava a buscar estabilidade operacional, a pandemia da COVID-19, a partir de 2020, impôs novos desafios de grande magnitude. As medidas de distanciamento social, adotadas em todo o país, provocaram o cancelamento de reservas, eventos e deslocamentos, levando ao fechamento temporário de unidades, demissões e acúmulo de obrigações não honradas. A drástica queda na ocupação, somada a continuidade das despesas fixas, eliminou a capacidade mínima de geração de caixa.

A Seguir, apresentam-se três gráficos que ilustram, em conjunto, a deterioração das condições macroeconômicas entre 2014 e 2024.

O gráfico abaixo demonstra a trajetória do Produto Interno Bruto (PIB) ajustado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

pela inflação, com destaque para a retração observada a partir de 2015 e a desaceleração provocada pela pandemia em 2020, elaborado a partir de dados do Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS) do Banco Central:

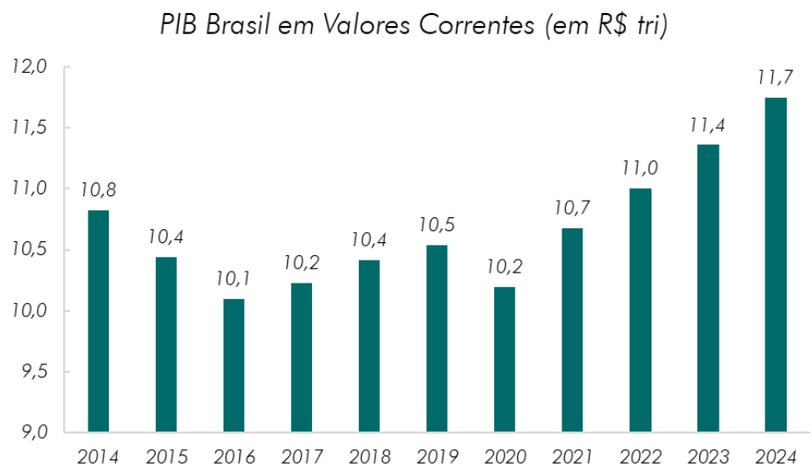

Figura 1: PIB Brasil em Valores Correntes[1]

Como se observa, o PIB encolheu entre 2014 e 2016, com queda acumulada de aproximadamente R$ 0,7 trilhão nesse período, refletindo o ambiente recessivo no qual o Hotel Sol reabriu sua nova unidade. Após leve recuperação, o impacto da pandemia voltou a interromper temporariamente o crescimento econômico, com nova retração em 2020. Só a partir de 2021 a economia retomou trajetória mais consistente de expansão.

A seguir, apresentação da evolução da taxa de desemprego no Brasil entre 2014 e 2024:

[1 e 2] *Sistema Gerenciados de Séries Temporais do Banco Central, disponível em: https://www3.bcb.gov.br/sgspub*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.prj.pdf - Pag.15/37

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

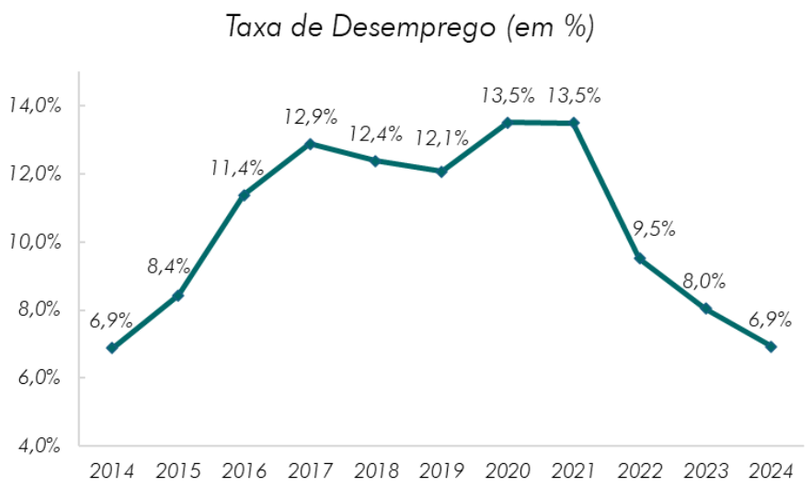

Figura 2: Taxa de Desemprego[2]

A taxa de desocupação seguiu tendência crescente entre 2015 e 2017, atingindo o pico de 13,5% em 2020 e 2021. Esses níveis elevados de desemprego reduziram a capacidade de consumo das famílias, impactando diretamente a ocupação hoteleira e dificultando a recuperação do fluxo de caixa da empresa. Embora os números tenham melhorado a partir de 2022, o período crítico coincidiu com momentos-chave da operação da Recuperanda.

Por fim, apresentamos o gráfico ilustrando o comportamento do rendimento médio real habitual das pessoas ocupadas no mesmo intervalo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.prj.pdf - Pag.16/37

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

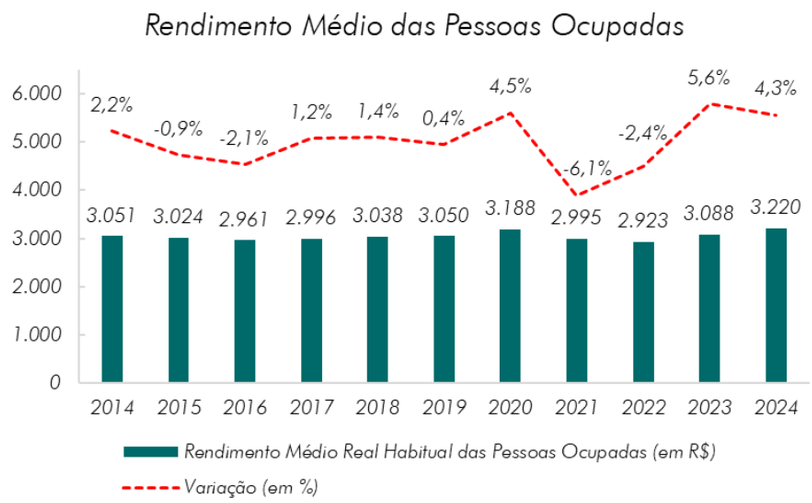

Figura 3: Rendimento Médio das Pessoas Ocupadas[3]

A renda real dos trabalhadores apresentou variações negativas entre 2014 e 2016, com leve recuperação entre 2017-2019, seguida de nova e significativa retração em 2020, em meio à cenário pandêmico.

Dessa forma, a combinação entre a retração econômica iniciada em 2016, a deterioração do mercado de trabalho e a posterior redução da renda disponível intensificada pela pandemia impôs à Recuperanda um ambiente de extrema adversidade operacional, inviabilizando sua recuperação espontânea e exigindo, por consequência, a adoção de medidas estruturais de reequilíbrio financeiro.

4.3.3 **Pressões de Custo e Estrutura Operacional**

Conforme mencionado anteriormente, ao longo dos últimos 15 anos, o Hotel Sol enfrentou diversas crises econômicas no cenário brasileiro, que impactaram significativamente o setor de hotelaria. Nesse contexto, a Companhia passou a operar em um ambiente no qual as receitas foram gradualmente reduzidas, enquanto os custos continuaram a apresentar trajetória de crescimento.

Essa dinâmica afetou progressivamente a saúde financeira da Hotel Sol e culminou em um cenário em que a Recuperanda opera sob forte pressão de custos, com elevação das despesas operacionais — especialmente aquelas

[3] *Estatísticas econômicas, disponível em: https://www.bcb.gov.br/estatisticas/notaseconomicofinanceiras*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

relacionadas a pessoal, insumos e tributos. A seguir apresentamos o resultado operacional do exercício de 2024.

Hotel Sol Ltda (R$ mil)	Saldos em 31/12/2024
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.048**
CUSTO MERCADORIAS E SERVIÇOS	**(269)**
LUCRO BRUTO	**780**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(1.348)**
Despesas com Pessoal	(575)
Despesas Administrativas	(715)
Despesas Tributárias	(59)
EBITDA	**(569)**
Margem EBITDA (EBITDA / ROL)	**(54,3%)**

Tabela 1: Resultado Operacional do Hotel Sol em 2024

Dessa forma, os resultados evidenciam que a situação financeira da Companhia está atualmente severamente impactada, com elevada rigidez orçamentária que dificulta a implementação de cortes imediatos. Apesar dos esforços de contenção de despesas e da adoção de estratégias voltadas ao aumento da ocupação – como promoções e pacotes temáticos –, a rede não conseguiu reverter a trajetória, ainda deficitária em 2024.

Em paralelo a essa pressão de custos, os encargos financeiros da dívida também pressionaram o caixa da Recuperanda. O custo de crédito no Brasil começou a aumentar significativamente a partir do segundo semestre de 2020, principalmente devido à elevação da taxa básica de juros. Fatores exógenos à indústria hoteleira, tais como a pandemia da Covid-19, tensões geopolíticas entre Estados Unidos e China e a desvalorização do real frente ao dólar somados a questões internas estruturais pressionaram os preços e contribuíram para o avanço da inflação no Brasil. Em resposta, o Banco Central do Brasil deu início a um ciclo de alta da Selic.

Entre janeiro de 2021 e agosto de 2022 a meta da taxa Selic saltou de 2,00% para 13,75%, impactando severamente na percepção de riscos para instituições públicas e privadas, gerando encarecimento e dificuldades ao acesso a crédito barato para o produtor rural. A seguir apresentamos a evolução histórica da Meta da Taxa Selic:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.prj.pdf - Pag.18/37

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

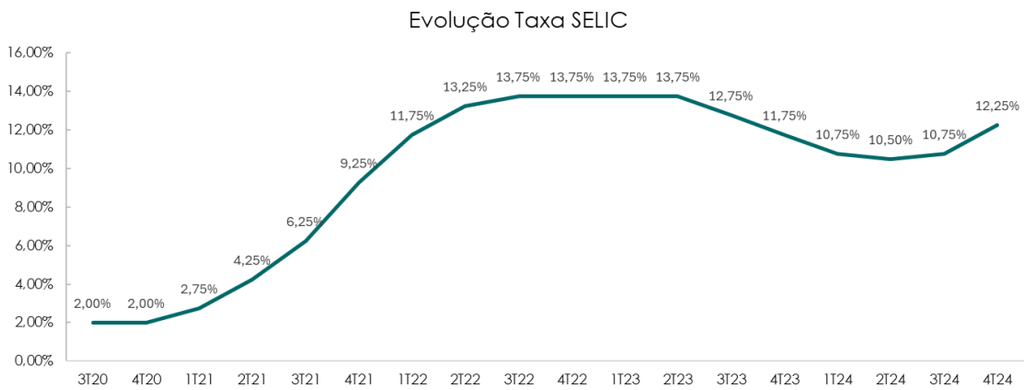

Figura 4: Série Histórica da Taxa Selic

5. ANÁLISE DO MERCADO

5.1 O Setor Hoteleiro no Brasil

O setor hoteleiro ocupa uma posição estratégica na cadeia do turismo, funcionando como elo fundamental entre o deslocamento de pessoas e o consumo local de produtos e serviços. Trata-se de um segmento altamente sensível a variações econômicas e sazonais, o que o torna simultaneamente promissor e vulnerável. Não por acaso, a pandemia da COVID-19 revelou com clareza essa dualidade, impondo ao setor um dos maiores choques de demanda da história recente. Por outro lado, o ritmo da recuperação registrado nos últimos anos também confirma a resiliência e o potencial de retomada da indústria hoteleira.

Nos anos que antecederam a crise sanitária, o mercado já apresentava sinais consistentes de recuperação, após o declínio expressivo enfrentado no período pós-Copa do Mundo de 2014, realizada no Brasil. Indicadores-chave como a Taxa de Ocupação – que mede a proporção de quartos ocupados – e o *Revenue per Apartment* (RevPAR) – Receita por Quarto Disponível – evidenciavam uma trajetória ascendente. Em 2019, por exemplo, a hotelaria nacional alcançou uma taxa de ocupação próxima a 60% e um RevPAR de R$ 150, sinalizando um retorno aos níveis de desempenho anteriores.

O gráfico a seguir ilustra a evolução da ocupação e do RevPAR entre 2010 e 2019, conforme dados do relatório *Hotelaria em Números*, elaborado pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.prj.pdf - Pag.19/37

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB):

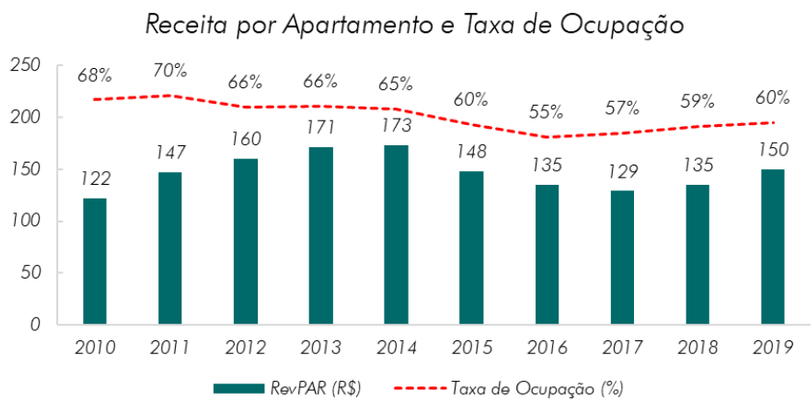

Figura 5: Receita por Apartamento e Taxa de Ocupação[4]

Com a chegada da COVID-19, esse movimento foi abruptamente revertido. As severas restrições de mobilidade e o fechamento de fronteiras resultaram em uma queda histórica nos indicadores operacionais. A ocupação média nacional caiu para apenas 27% em 2020, e o RevPAR sofreu retração significativa, refletindo o impacto da crise sobre o setor. Essa ruptura abrupta marcou o início de um biênio extremamente desafiador, em que mesmo os esforços de adaptação por parte dos empreendimentos foram insuficientes para conter as perdas.

Em 2021, ainda sob os efeitos prolongados da pandemia, o cenário permaneceu crítico, embora já houvesse sinais iniciais de recuperação. O avanço da vacinação e a flexibilização gradual das medidas restritivas permitiram uma leve retomada da ocupação e da receita, mas os níveis ainda estavam longe dos observados antes da crise sanitária. Assim, o biênio 2020-2021 consolidou-se como o mais adverso da história recente do setor hoteleiro, impondo uma reconfiguração profunda nas estratégias operacionais e de mercado adotadas pelos empreendimentos.

A evolução da taxa de ocupação e do RevPAR entre 2019 e 2021 ilustra com

[4] *Informativo FOHB, disponível em: https://fohb.com.br/estudos_e_pesquisas/*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.prj.pdf - Pag.20/37

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

clareza o choque provocado pela pandemia[1]:

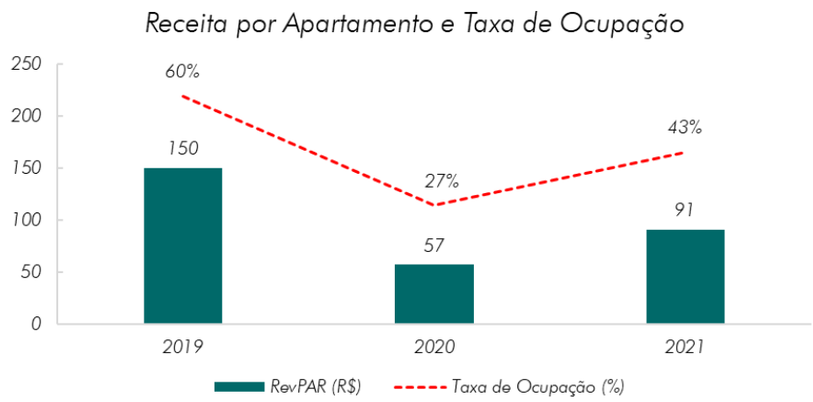

Figura 6: Receita por Apartamento e Taxa de Ocupação[1]

A partir de 2022, entretanto, a resiliência do setor começou a se manifestar de forma mais robusta. Impulsionada pela demanda reprimida e pelo reaquecimento do turismo de lazer, especialmente no mercado interno, a hotelaria nacional voltou a registrar indicadores próximos aos de 2019. Essa trajetória ascendente seguiu em 2023 e se confirmou em 2024, embora com ritmo mais comedido.

A seguir, observa-se a recuperação consistente da ocupação e do RevPAR entre 2021 e 2024, consolidando a reversão do ciclo negativo:

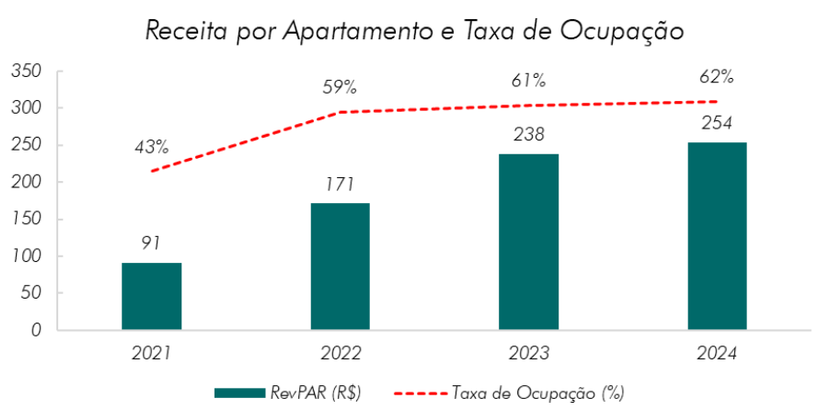

Figura 7: Receita por Apartamento e Taxa de Ocupação[1]

A principal força motriz por trás da retomada do setor hoteleiro no Brasil nos últimos anos foi, indiscutivelmente, o turismo doméstico. Enquanto o fluxo internacional ainda avançava de forma gradual, o mercado interno

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.prj.pdf - Pag.21/37

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

rapidamente retomou sua atividade, refletindo o papel estratégico das viagens nacionais no desempenho da hotelaria.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do IBGE, o número de viagens domésticas realizadas por residentes no Brasil saltou de 12,3 milhões em 2021 para 21 milhões em 2023, superando inclusive os níveis observados antes da pandemia, em 2019. Esse movimento evidencia a força do consumidor nacional como pilar de sustentação do turismo durante o processo de recuperação. Além disso, os destinos de curta e média distância ganharam protagonismo, impulsionando a ocupação hoteleira em regiões fora do eixo tradicional de turismo internacional.

A seguir, gráfico com a evolução do número de viagens domésticas no Brasil entre 2019 e 2023:

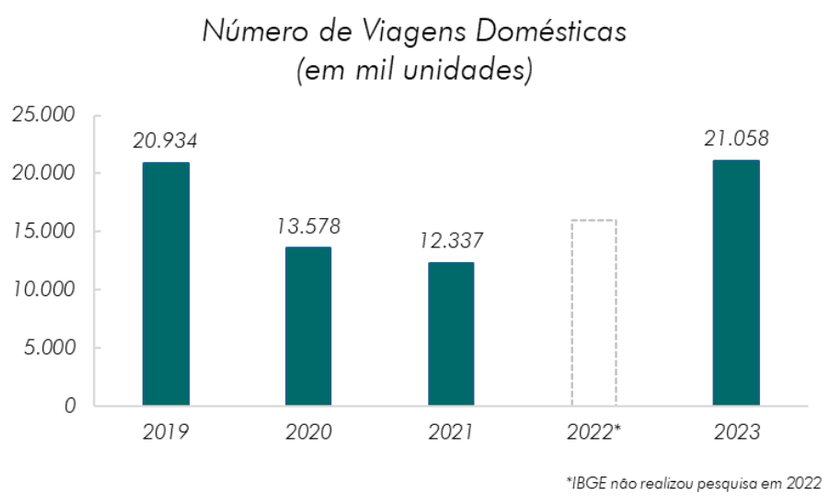

Figura 8: Número de Viagens Domésticas [5]

Embora o turismo doméstico tenha desempenhado o papel central na recuperação da hotelaria nacional, o turismo internacional também contribuiu de maneira relevante nesse processo, especialmente a partir de 2022. Com a reabertura das fronteiras e a normalização gradual das rotas aéreas internacionais, o fluxo de turistas estrangeiros voltou a crescer de forma expressiva. Dessa forma, a entrada de viajantes internacionais não apenas ampliou a demanda por hospedagens, mas também contribuiu para o

[5] *Viagens realizadas por moradores dos domicílios, disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7204*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

aumento do tíquete médio, uma vez que esse público tende a permanecer mais tempo e consumir mais serviços por viagem.

A seguir, gráfico com a evolução do fluxo de turistas internacionais no Brasil, conforme dados do Observatório Nacional do Turismo elaborado pelo Ministério do Turismo:

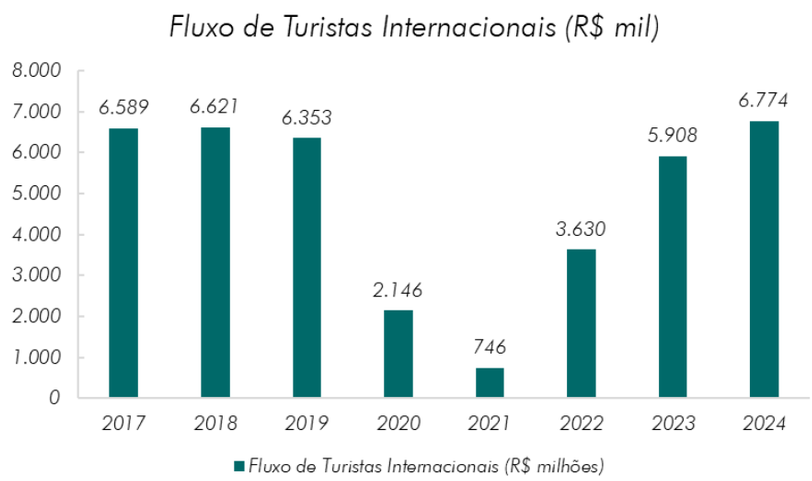

Figura 9: Fluxo de Turistas Internacionais [6]

Além da melhora nos indicadores operacionais, o cenário recente também impulsionou a retomada e a aceleração dos investimentos no setor hoteleiro. Em 2024 os aportes no setor somaram R$ 8,4 bilhões – um crescimento de 40% em relação a 2023 – ao passo que o número de novos hotéis em operação atingiu o patamar de 141 novos estabelecimentos, conforme demonstrado nos dados a seguir. Esses indicadores evidenciam a consolidação da confiança na recuperação do setor e o fortalecimento *pipeline* de novos projetos hoteleiros.

A seguir, gráfico com a evolução histórica de investimentos e número de hotéis entre 2019 e 2024, conforme o relatório Panorama da Hotelaria Brasileira (FOHB 2024):

[6] *Observatório nacional de turismo, disponível em: https://paineis.turismo.gov.br/extensions/observatorio/turistas.html*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

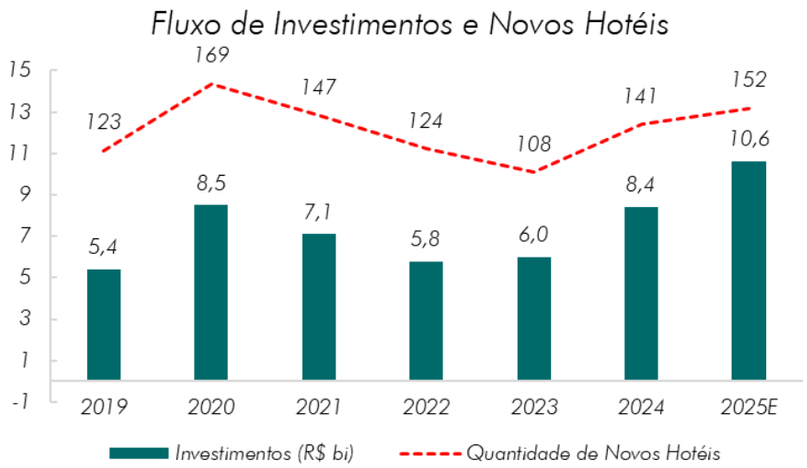

Figura 10: Fluxo de Investimentos e Novos Hotéis

Para 2025, projeta-se novo avanço, com estimativa de R$ 10,6 bilhões em investimentos e crescimento adicional no número de hotéis. Essa expectativa se ancora na continuidade da expansão do turismo doméstico e no fortalecimento do segmento *midscale*, composto por hotéis com estadias de preço intermediário, que tem atraído operadores e investidores em busca de maior retorno em mercados regionais. Conforme destaca a FOHB, a alta do dólar e a inflação em outras regiões do globo têm favorecido o mercado de turismo interno — com o encarecimento das viagens internacionais, os destinos nacionais tendem a se tornar mais atrativos para o público brasileiro.

Esse movimento é reforçado por tendências estruturais como a modernização dos canais de distribuição, a digitalização da experiência do hóspede e o aumento da atratividade de cidades secundárias, que vêm ganhando espaço como destinos para eventos corporativos e opções de lazer.

5.2 O Mercado de Goiânia

De forma semelhante ao observado no cenário nacional, o mercado hoteleiro de Goiânia passou por um processo significativo de recuperação após o choque provocado pela pandemia de 2020. O desempenho recente reflete uma trajetória marcada por resiliência e adaptação. A crise sanitária comprometeu severamente a taxa de ocupação e pressionou os níveis de receita por apartamento disponível (RevPAR), mas, a partir de 2021, iniciou-se uma retomada consistente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

Entre 2021 e 2022, a flexibilização das restrições e o reaquecimento do turismo - especialmente no segmento doméstico e corporativo - favoreceram o avanço da ocupação e impulsionaram uma melhora expressiva no desempenho operacional das unidades hoteleiras da cidade. Esse movimento foi sustentado tanto pelo aumento da demanda quanto por uma recomposição gradual dos preços praticados.

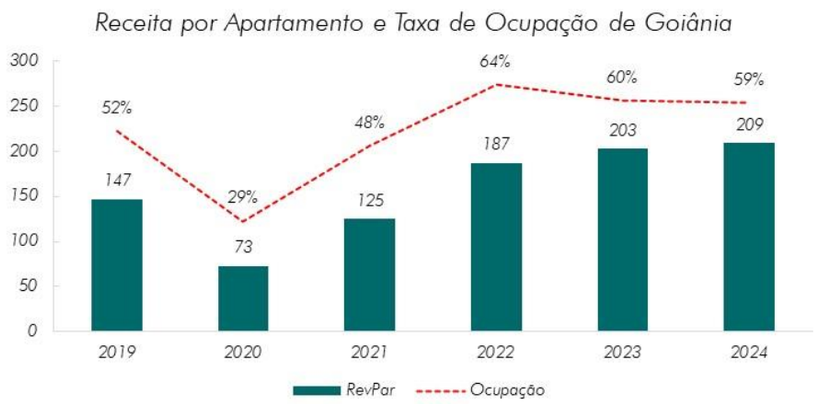

Figura 11: Receita por Apartamento e taxa de Ocupação

Nos anos seguintes, o mercado demonstrou sinais de estabilização. A taxa de ocupação manteve-se em patamar elevado, próximo aos níveis pré-pandemia, enquanto o RevPAR continuou em trajetória ascendente, ainda que em ritmo mais moderado.

Em síntese, Goiânia consolidou-se como um mercado hoteleiro equilibrado, menos sujeito a volatilidades bruscas, com crescimento pautado tanto na recuperação da demanda quanto na qualificação da oferta. A manutenção de bons níveis de ocupação, combinada com ganhos graduais de receita por unidade disponível, sinaliza um ambiente de negócios mais maduro e previsível para os próximos ciclos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

6. PROPOSTA DE RESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

6.1 Credores Trabalhistas – Classe I

Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos da seguinte forma:

6.1.1 **Credores Trabalhistas:**

Os Credores Trabalhistas receberão até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, sem carência no prazo de pagamento ou incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

6.1.1.1 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhista.

6.1.2 **Credores Trabalhistas Retardatários:**

Os Credores Trabalhistas que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos obrigatoriamente nos termos das Cláusulas 6.1.2, conforme aplicável. Se a data para o pagamento já tiver ocorrido, o pagamento a tais Credores será realizado no 5º Dia Útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

6.2 Credores com Garantia Real – Classe II

Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos da seguinte forma:

6.2.1 **Credores com Garantia Real:**

Os Credores com Garantia Real receberão o montante equivalente a 11,0% (onze por cento) de seus Créditos com Garantia Real, em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, após carência de 60 (sessenta) meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento das referidas parcelas, o montante equivalente a 89,0% (oitenta e nove por cento) do Crédito com Garantia Real, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

6.2.1.1 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

6.2.2 **Credores com Garantia Real Retardatários:**

Os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos obrigatoriamente nos termos da Cláusula 6.2.1, conforme aplicável. Se a data para o pagamento já tiver ocorrido, o pagamento a tais Credores será realizado no 5º Dia Útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

6.3 Credores Quirografários – Classe III

Os Credores Quirografários deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, até a Assembleia Geral de Credores, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo de enviar uma cópia de tal petição à Recuperanda, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de protocolo.

- Terá o pagamento de seus Créditos Quirografários automaticamente alocado na Opção A – Credores Quirografários, o Credor Quirografário que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

6.3.1 **Opção A – Credores Quirografários:**

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento, receberão até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, após

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

carência de 24 (vinte) meses, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

6.3.1.1 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

6.3.2 **Opção B – Credores Quirografários:**

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento, terão direito ao recebimento de seu crédito em montante equivalente a 30,0% (trinta por cento) de seus Créditos Quirografários, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devidas até o último dia útil de cada mês, após carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento da referida parcela, o montante equivalente a 70,0% (setenta por cento) do Crédito Quirografário, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

6.3.2.1 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

6.3.3 **Credores Quirografários Retardatários:**

Os Credores Quirografários que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos obrigatoriamente nos termos da Opção B Credores Quirografários. Se a data para o pagamento já tiver ocorrido, o pagamento a tais Credores será realizado no 5º Dia Útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

6.4 Credores ME e EPP – Classe IV

Os Credores ME e EPP terão seus Créditos ME e EPP reestruturados e pagos da seguinte forma:

6.4.1 **Credores ME e EPP:**

Os Credores ME e EPP receberão até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito ME e EPP, após carência de 24 (vinte) meses, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

6.4.1.1 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

6.4.2 **Credores ME e EPP Retardatários:**

Os Credores ME e EPP que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos obrigatoriamente nos termos da Cláusula 6.4.1, conforme aplicável. Se a data para o pagamento já tiver ocorrido, o pagamento a tais Credores será realizado no 5º Dia Útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

7. NOVAÇÃO

A Homologação do Plano acarretará a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

8.1 Forma de Pagamento

Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano ou acordado de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

comum acordo, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

8.1.1 Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

8.1.2 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

8.1.3 Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

8.1.4 Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

8.2 Vencimento

Se não especificado de forma diversa, quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano serão exigíveis no último dia do mês em que devidos, sendo certo que, caso o último dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no Dia Útil seguinte.

8.3 Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Relação de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

8.4 Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda.

8.5 Compensação

A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável e a seu critério, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

créditos que possa ter contra tais Credores.

8.6 Garantias

A homologação do Plano implicará a liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade da Recuperanda e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

9.2 Conflito com Disposições Contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

9.3 Medidas judiciais e protestos

Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, fiadores, avalistas, sócios ou garantidores que tenham por objeto os Créditos, e os nomes destes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano. A Homologação do Plano acarretará ***(a)*** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito; e ***(b)*** a exclusão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

definitiva do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

9.4 Extinção de Ações

A partir da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Hotel Sol que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens da Hotel Sol para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Hotel Sol para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Hotel Sol; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

9.5 Formalização de Documentos e Outras Providências

A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas não se limitando, à adoção de todos os atos societários para ratificação e cumprimento das obrigações ora assumidas pela Recuperanda.

9.6 Divisibilidade das Disposições do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerá válido e eficaz.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

10. MODIFICAÇÃO DO PLANO

10.1 Modificação do Plano na AGC

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial ou mediante termo de adesão (art. 45-A).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

11.1.1 os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

11.1.2 os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

11.1.3 os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

11.1.4 os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item "(ii)" acima;

11.1.5 os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

11.1.6 os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

11.2 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

11.2.1 Em caso de conflito entre disposições contratadas e novadas nos termos deste Plano, este Plano prevalecerá sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos, bem como todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este Plano, deverão se submeter aos efeitos causados pela novação que decorre do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial.

11.3 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: ***(a)*** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou ***(b)*** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

como prova de entrega e recebimento da mensagem, salvo se de modo diverso ficar estipulado e especificado no presente Plano. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À HOTEL SOL LTDA.

A/C: Adriano Ricardo Rodrigues;

Endereço: Avenida Dona Maria Cardoso - Vila São Tomaz, Goiânia/GO, 74925-520

E-mail: rirogo@uol.com.br

11.4 Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei de Recuperação Judicial.

12. CESSÕES

12.1 Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que ***(i)*** a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e ***(ii)*** os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do Plano.

13. LEI E FORO

13.1 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5218390-90.2025.8.09.0051
Movimentacao 41: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.prj.pdf - Pag.36/37

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

13.2 Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Goiânia/GO, [*] de junho de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 11.529.982,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:02:01

Relação de Anexos

(do Plano de Recuperação Judicial da Hotel Sol Ltda.)

- **Anexo 01.** – Estudo de Viabilidade Econômica do Plano
- **Anexo 02.** – Laudo da Avaliação de Bens e Ativos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:18:58
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187635432563873740441342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p